



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE

Fundado em 24.10.1941

CNPJ - 07. 339.955/0001-17

Processo 46285
Fis. 449/2005-4
SDT/GRATO-CE
31.10.2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO CARIRI - SETÔNIBUS-CARIRI, entidade sindical com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte/Ce, na Rua Antonio Cruz Macedo, nº. 236, bairro São Jose, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.096.637/0001-11 aqui denominado SETÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, a senhora SOLANGE GONÇALVES ROLIM, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade; e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, na Av. Tristão Gonçalves, nº 1.380, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 07.339.955\0001-17, doravante denominado SINTRO-CE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal de. 1988 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, pelas cláusulas e firma as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL

Os salários bases dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos DA REGIÃO DO CARIRI (motorista e fiscal), serão reajustados em 5,2 % (cinco vírgula dois por cento), (Cobreadores) serão reajustados em 14,69 % (Quatorze vírgula sessenta e nove por cento) a partir de 1º de Outubro de 2005, ficando estabelecidos os novos pisos salariais da categoria a seguir discriminadas:

MOTORISTA	
Salário	R\$ 550,36
Produtividade (4%)	R\$ 22,01
Total	R\$ 572,37
FISCAL	
Salário	R\$ 385,21
Produtividade (4%)	R\$ 15,40
total	R\$ 400,61
COBRADOR	
Salário	R\$ 300,00
Produtividade (4%)	R\$ 12,00
total	R\$ 312,00

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46285.000449/2005-42
31.10.2005

LEONORA PATRISTIA SILVA
Secretária de Relações de Trabalho
Márta de Oliveira

Parágrafo Único - Os demais integrantes da categoria profissional terão os seus salários base reajustados no percentual de 5,2 % (cinco vírgula dois por cento).

F.R.C.M.

Sede Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198 - Centro Fortaleza-Ceará - CEP: 60.015-002

Subsede Rua Jose Marrocos, 784 - Salesiano - Fone-88 92710856 Juazeiro do Norte /Ce - CEP: 63050-240 Base Territorial: Em todo Estado do Ceará



Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que percebem o salário mínimo terão seus salários reajustados de acordo com a política salarial vigente no país.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTES FUTUROS.

A partir de 1º de Outubro de 2005, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente no país.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA.

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional, a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência da convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 3 kg (Três quilos) de arroz branco, tipo 1;
- 3.02 - 3 kg (Três quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3 kg (Três quilos) de feijão de Corda, tipo 1;
- 3.04 - 1 kg (um quilo) de sal;
- 3.05 - 2 (dois) pacotes de massa de milho -500 g cada;
- 3.06 - 2 (dois) pacotes de café União ou similar - 250 g cada;
- 3.07 - 2 (dois) pacotes de macarrão de 500 g cada;
- 3.08 - 1 (um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 400 g;
- 3.09 - 2 (duas) latas de óleo de soja - 900 ml cada;
- 3.10 - 1 (uma) lata de carne bovina - 320 g;
- 3.11 - 1 (um) pacote de doce - 500 g;
- 3.12 - 2 (dois) pacotes de leite em pó integral Itambé ou similar de 200 g cada;

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder à troca, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contando do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigando da substituição do item.

CLÁUSULA 4ª - VALE-REFEIÇÃO e/ou VALE-ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão Vale-Refeição ou Vale-Alimentação em favor dos motoristas, cobradores, fiscais, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada um, e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 5ª - DO DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Vale-Refeição ou Vale-Alimentação e à Cesta Básica previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

F.R.C.M.



CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados, Instituídas pela lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000. Fica compensada pela manutenção do índice de produtividade e do vale refeição previstas na presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até 30 de Setembro de 2006.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos profissionais motoristas, fiscal e cobrador serão de 07h20min (sete horas e vinte minutos) horas diárias.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores que trabalham no horário noturno definido por lei, fica assegurado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante autorização destes para desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

Parágrafo Único - O limite do fornecimento de medicamentos será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 15% (quinze por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas integrantes da remuneração devida aos integrantes da categoria profissional, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base e valor a ser recolhido para o FGTS.

CLÁUSULA 12ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares ou para ingresso de cursos superiores ou provas escolares de rotinas, será dispensado do expediente necessário ao referido exame, sem qualquer prejuízo, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante posterior comprovação.

Parágrafo Único - Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no *caput* desta cláusula, não poderá fazer horas extras.

CLÁUSULA 13ª - ASSENTOS CONFORTÁVEIS

Ficam as empresas empregadoras obrigadas a colocarem nos seus veículos, assentos e encostos do tipo "spaguetti", a fim de que o motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.



CLÁUSULA 14ª - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho, não podendo tal ato coincidir com o dia reservado para folga.

Parágrafo Único - O período em que o empregado permanecer fora da escala de trabalho, por determinação do empregador, não poderá sofrer quaisquer descontos nos salários, nem prejuízo em outros direitos decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO.

No ato da demissão, caso o empregado solicite, a empresa fornecerá carta de recomendação, declarando o período da relação de emprego.

CLÁUSULA 18ª - SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pelas empresas, podendo sofrer alteração com base em acordo entre empresas e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir indenização, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), nos casos de morte ou invalidez permanente.

Parágrafo Único - A empresa que não efetuar o seguro no valor e nas condições pactuadas, responderá diretamente pela indenização.

CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto à rede bancária.

Parágrafo Único - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

F.R.C.M.

4



CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação civil e penal.

CLÁUSULA 23ª - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

As empresas se obrigam a colocar a disposição dos cobradores, empregado para proceder à conferência de numerários e quantidade de vales transporte.

Parágrafo Único - Na falta do empregado responsável pela conferência de numerários, no horário em que o cobrador terminar sua jornada diária de trabalho, e em este tendo que ficar responsável pelos valores referentes a tal jornada, sendo este vítima de assalto ou roubo, desde que devidamente documentado por Boletim de Ocorrência, registrado em delegacia de Polícia, o mesmo não sofrerá prejuízos em seus vencimentos salariais.

CLÁUSULA 24ª - PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, as empresas colocarão nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

CLÁUSULA 25ª - ASSALTOS

Fica acordado entre as partes que o cobrador devesse manter para troca até o limite de R\$ 30,00 (Trinta reais), em caixa para efetivar o troco, o excedente do valor estipulado devesse ser repassado pelo cobrador para um funcionário credenciado pela empresa, e o mesmo dar recibo dos valores recebidos, para fins de prestação de contas, em o mesmo não repassando estes valores ao funcionário credenciado, e em caso de assalto, o mesmo se responsabilizará pelo valor que exceder o limite estipulado.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão manter normas de recebimento e funcionário credenciado para receber e fornecer recibo dos valores que excederem ao limite estipulado no caput acima.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão liberar imediatamente o funcionário vitimado por assalto, para que o mesmo se dirija à delegacia mais próxima, e seja lavrado um boletim de ocorrência policial do referido assalto.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 26ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 17 de Setembro de 2005, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, por conta e risco único do Sindicato Profissional, o equivalente a 2 % (dois por cento) do valor do salário base do mês de Outubro de 2005, que será repassada para o sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês de Novembro de 2005. Valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectiva Convenção Coletiva do Trabalho. No mesmo dia do recolhimento, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

F.R.C.M.

5

Sede Av. Tristão Gonçalves, 1380 - Centro - Fone(085) 254-5569 - Fax:(085) 254.6198 - Centro
Fortaleza-Ceará - CEP: 60.015-002

Subsede Rua Jose Marrocos, 784 - Salesiano - Fone-88 92710856 Juazeiro do Norte /Ce - CEP: 63050-240
Base Territorial: Em todo Estado do Ceará



Parágrafo Primeiro - Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo Sindicato, das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado, junto à tesouraria da Entidade.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, copia da relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto previsto nesta cláusula, com os respectivos valores descontados, bem como a relação dos empregados que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA 27ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

Parágrafo Primeiro - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

Parágrafo Segundo - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o sindicato.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetido ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, até o limite de 06 (seis) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, sem prejuízo das férias e 13º salário, pelo prazo de 15(Quinze) dias.

CLÁUSULA 30ª - PASSE LIVRE

Será permitida gratuitamente a entrada, pela porta de desembarque, nos ônibus urbanos, aos trabalhadores que sejam empregados nas empresas de transporte de passageiros urbanos, desde que apresentem o crachá emitido pela empresa empregadora, ou pelo sindicato da categoria econômica.

Parágrafo primeiro - Será permitida gratuitamente a entrada, pela porta de desembarque, nos ônibus urbanos, aos Diretores do Sintro, desde que apresentem o crachá emitido pela entidade representativa, fornecida pelo sindicato da categoria laboral.



31.10.2005

CLÁUSULA 31ª - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas do serviço médico da categoria profissional ou qualquer outra instituição de saúde, desde que estes mantenham convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do sindicato, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante do SINTRO/CE, vedada à publicação de material político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 33ª - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na presente convenção, além das previstas na legislação específica.

CLÁUSULA 34ª - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado, imediatamente após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 35ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade dolosa do empregado.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado que qualquer desconto a ser efetuado dos trabalhadores, as empresas deverão fornecer recibo detalhado do referido desconto.

CLÁUSULA 36ª - FARDAMENTOS

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, aos motoristas, cobradores, fiscais e mecânicos, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas anuais dentro das especificações da empresa, ficando desobrigado o uso da mesma aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício aqui previsto, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 37ª - CRACHÁS

No caso de roubo ou perda do crachá de identificação profissional, os empregadores reporão gratuitamente, sem qualquer ônus para o empregado, bastando para tanto, que empregado apresente registro de ocorrência feito na delegacia policial.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão crachá provisório aos funcionários que perderem ou forem vítimas de roubo, em no Máximo 07(sete) dias, após apresentação na empresa do boletim de ocorrência policial, notificando o fato.



Parágrafo segundo - As empresas descontarão de seus funcionários que perderem ou forem vítimas de roubo de seus crachás, e que não registrarem em boletim de ocorrência policial, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) a título de emissão de 2ª via do referido crachá.

Parágrafo terceiro - Fica acordado que o funcionário tendo seu contrato de trabalho rescindido com a empresa empregadora terá que devolver o referido crachá. E caso o funcionário tendo perdido ou sido vítima de roubo, devesse o mesmo apresentar boletim de ocorrência policial notificando o fato no ato da homologação. E o funcionário que não apresentar tal documento, será passível de multa de 10% (dez por cento) de seu salário base, no ato da homologação do referido contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, será assegurado neste período garantia de emprego condicionado aos seguintes requisitos:

41.01-Tenham uma efetividade mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa;

41.02-Comprovem o período de contribuição e comuniquem o início do período de 24 (vinte e quatro) meses, em forma de ofício assinado por si e com a assistência do Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar o obrigatório ciente datado e expresso da empresa, sob pena da sua invalidade;

41.03-A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista no mencionado ofício ou não lhe ser concedida aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

41.04-Excetua-se o caso em que ocorrer prejuízo ao empregado na comunicação por culpa da própria Previdência Social, desde que devidamente comprovado e que na época o referido empregado tenha tempo efetivamente trabalhado para fazer jus à aposentadoria, quando então a cláusula acima deverá ser mantida;

41.05-A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

CLÁUSULA 39ª - EXTENSÃO

As cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se a todos os integrantes da categoria profissional, empregados nas empresas de transportes de passageiros urbano da região do cariri.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 2005 e terá validade até 30 de Setembro de 2006 preservando-se a data de 1º de Outubro como data-base da categoria profissional.

CLÁUSULA 41ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Primeiro - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 10,00 (Dez reais) e ao empregado infrator a multa de R\$ 5,00 (Cinco reais).

Parágrafo Segundo - Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.



Processo 46285
14/9 2005
10
31.10.2005
SDT/ CRATO-CE

CLAUSULA TRANSITORIA

CLÁUSULA 42ª - A folha de pagamento de Outubro de 2005 poderá ser calculada com base no salário vigente em setembro de 2005, caso em que a diferença existente em virtude da presente Convenção Coletiva de Trabalho será pago em folha complementar no mês de Novembro de 2005.

E, por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/CE**, para fins de arquivamento e para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Solange Gonçalves Rolim
Presidente do Setônibus

Juazeiro do Norte - Ceará 1º de Outubro de 2005.

Manoel Rufino Sousa Moreira Neto
Presidente do Sintro/Ce

COMISSÃO ESPECIAL DO SETÔNIBUS

Francisco de Assis Sousa
Proprietário empresa São Francisco

COMISSÃO ESPECIAL DO SINTRO

Jose Viana de Sousa
Diretor Financeiro - Sintro-Ce

Francisca Martiniano de Moraes Lobo
Proprietária empresa lobo

Francisco Ricardo Costa Moreira
Assessor do Sintro-Ce

MEDIAÇÃO

João Alberto de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho,
MAT. 144306 - 02723-5
MTE - Sub Delegacia do trabalho do Crato